GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 03 de março de 2008. Nº 43, terça-feira, 4 de março de 2008 PÁGINA 6 Portaria nº 62, de 8/4/2008. DODF nº 70, de 14/4/2008.

Parecer n° 38/2008-CEDF Processo n° 410.001576/2007

Interessado: Instituição Educacional Santa Luzia

- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais 1° ao 5°, a partir de 2007, na Instituição Educacional Santa Luzia, resguardando o direito de continuidade dos alunos matriculados no 2° ano, em 2007.
- Aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, 1° ao 5°, que constitui anexo deste Parecer.
- Por outras providências.

HISTÓRICO – No presente processo o Projeto Sócio-Educativo Santa Luzia, mantenedora da Instituição Educacional Santa Luzia, requer autorização para a oferta do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais, 1° ao 5°, a partir de 2007, e aprovação dos documentos organizacionais, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e da matriz curricular.

A instituição educacional supramencionada, situada na QN 508, Conjunto 5, Lote 5, Samambaia Sul - DF, é credenciada, por cinco anos, a partir de junho de 2004, por meio da Portaria n° 234/2005-SEDF, com base no Parecer n° 144/2005-CEDF, que também autorizaram a oferta da educação básica na etapa "educação infantil – creche e pré-escola, para crianças de 2 (dois) a 6 (seis) anos de idade, em sistema integral e parcial", fl. 222. O Regimento Escolar foi aprovado pela Ordem de Serviço n° 216, de 23 de dezembro de 2004, SUBIP/SE – fls. 223 e 224.

A mantenedora, Projeto Sócio-Educativo Santa Luzia é uma entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita na MF/Receita Federal com o CNPJ N° 02.864.958/001-56, definitivamente registrada na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, sob o n° 07.418.617/001-06, destinada à prestação de serviços educacionais, com sede no mesmo endereço da instituição educacional e foro em Brasília – DF.

Atualmente, a Instituição Educacional Santa Luzia oferece a educação infantil e o ensino fundamental de nove anos, 1°, 2° e 3° anos.

ANÁLISE – Em conformidade com o art. 84 da Resolução nº 1/2005-CEDF, que trata da oferta de novos cursos, etapas ou modalidades de educação e ensino, o presente processo foi instruído por atualização de:

- Alvará de Funcionamento, expedido em 15/1/2008, com validade até 31/12/2008, do qual consta a seguinte observação "... Alvará de Funcionamento precário por falta de alvará de construção e Carta de Habite-se" fl. 229.
 - Planta Baixa fl 10
- Laudo de Vistoria para escolas particulares expedido por engenheiro civil da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção de Ensino SUBIP/SE, em 15/8/2007, cujo parecer técnico conclui que "...a instituição está apta a oferecer... o ensino fundamental anos iniciais" fl. 121.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos fls. 122-123.
- Relação de profissionais habilitados corpo docente e pessoal técnico administrativo, fls. 125 -126.
 - Regimento Escolar fls. 139 -178.
 - Proposta Pedagógica fls. 179 211.

O Regimento Escolar contempla os aspectos exigidos no art. 136 da Resolução nº 1/2005-CEDF e está em conformidade com a legislação educacional vigente, segundo parecer técnico da SUBIP/SE e minuta de Ordem de Serviço – fl. 215. Em que pese a análise realizada, esta relatora recomenda que no art. 63 sejam explicitados os critérios para ingresso da criança no 1º ano do ensino fundamental, conforme prevê a legislação atualmente em vigor.

A Proposta Pedagógica acostada às folhas supracitadas apresenta coerência com as disposições regimentais e está estruturada de forma a contemplar os aspectos exigidos no art. 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF, garantindo assim, a identificação da identidade da Instituição Educacional Santa Luzia, bem como os princípios teórico-metodológicos que orientam a sua prática educativa. A organização pedagógica da educação infantil prevê turmas por faixas etárias de (dois) anos e 3 (três) anos de idade – creche I e II; e de 4 (quatro) anos e 5 (cinco) anos de idade – pré-escola I e II" – fl. 188. Entretanto, ao abordar a organização curricular da educação infantil – fl. 191 – a Proposta Pedagógica estabelece a sua divisão "... para efeitos didáticos, em 2 faixas etárias de 2 e 3 anos (creche)" não prevendo nesse item o atendimento às crianças de quatro e cinco anos, bem com "a organização dos conteúdos em eixos de aprendizagem" ... para essa última faixa etária, apesar de declarar que "as competências e habilidades que cada aluno deverá alcançar ao final de seu período escolar, aqui entendido como creche e pré-escola...", fl 192. (grifo nosso), foram selecionadas e elaboradas de acordo com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil/MEC. Além disso, à fl. 204, consta a informação de que "na pré-escola são disponibilizadas 12 turmas com 32 crianças na faixa etária de 4 a 5 anos de idade..."

Recomenda-se, portanto, que a Instituição Educacional Santa Luzia atualize a sua Proposta Pedagógica, em face das observações feitas por esta relatora, a fim de que esse documento retrate as condições específicas da organização e do trabalho escolar desenvolvido. Além disso, é fundamental que esse documento organizacional mantenha coerência com o Regimento Escolar, particularmente com os arts. 23 e 63 que tratam das etapas da educação básica (educação infantil) e matrícula, respectivamente.

A matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos 1° ao 5°, prevê 833 (oitocentas e trinta e três) horas anuais por série, com módulo-aula de cinqüenta minutos cada, atendendo, portanto, às disposições legais vigentes.

O relatório técnico da SUBIP/SE – fl. 213 – informa que:

"... as instalações técnico-pedagógicas são adequadas... assim como os recursos materiais e pedagógicos são em número suficientes, compatíveis com o nível de ensino e com a faixa etária (...) os registros de escrituração escolar encontram-se



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

organizados e atualizados a fim de garantir a sua regularidade e acompanhamento da vida escolar do aluno".

A instituição educacional implantou em 2007, sem autorização, descumprindo, portanto, o art. 86 da Resolução n° 1/2005-CEDF o 1° e o 2° anos do ensino fundamental de 9 (nove) anos, constituídos, respectivamente, pelas crianças oriundas da educação infantil, 2° e 3° períodos. O 2° ano, para crianças de 7 (sete) anos de idade, implantado em 2007, atende ao disposto no art. 9° da Resolução n° 3/2006-CEDF.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais, 1° ao 5°, a partir de 2007, na Instituição Educacional Santa Luzia, mantida por Projeto Sócio-Educativo Santa Luzia, situados na QN 508, conjunto 5, Lote 5, Samambaia Sul DF, resguardando o direito de continuidade dos alunos matriculados no 2° ano, em 2007;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica determinando que a mesma seja reapresentada à SUBIP/SE após atendidas as recomendações contidas na análise deste Parecer;
- c) aprovar a matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, 1° ao 5°, que constitui anexo deste Parecer;
- d) advertir a instituição educacional pelo descumprimento ao art. 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF;
- e) recomendar à instituição educacional que esteja atenta ao prazo para renovação do Alvará de Funcionamento.

Sala "Helena Reis", Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 19/2/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo do Parecer nº 38/2008-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SANTA LUZIA

Educação Básica: ensino fundamental – 1° ao 5° ano

Regime: Anual **Módulo**: 40 semanas **Turno**: matutino

PARTES DO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS				
CURRÍCULO		1°	2°	3°	4 °	5°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Produção de Textos	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		25	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS		833	833	833	833	833

OBSERVAÇÕES:

- 1. A jornada escolar é de 5 (cinco) módulos-aula de 50 (cinqüenta) minutos cada.
- 2. Horário de funcionamento:

Matutino: de 7h30 às 11h55

Intervalo: 15 (quinze) minutos, não computados no total de horas letivas.

- 3. Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos dos componentes curriculares, com ênfase em, cultura, linguagem, sexualidade, saúde, meio ambiente, vida familiar e social, ética.
- 4. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade e interesse da clientela.